



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

Barra

LEI N. 499, DE 2 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre a remuneração de professores contratados pela Administração Municipal e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os professores contratados pela Administração Municipal, a partir de 1º de maio de 1975, serão remunerados segundo o nível de escolaridade e de conformidade com a seguinte escala:

NIVEL

ESCALA SALARIAL

Percentual sobre o salário mínimo regional

I a IV - completo	70 %
V a VIII - completo	80 %
2º Grau - completo	100 %

Art. 2º - O professor nomeado para direção de escola municipal, fará jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do salário fixado para o nível, à título de função gratificada.

Art. 3º - Somente terão diretores nomeados as escolas municipais com lotação de mais de 5 (cinco) professores.

Art. 4º - No ato da contratação o professor deverá fazer prova de conclusão dos cursos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 2 de junho de 1975

Valdon Varjão
Valdon Varjão
PREFEITO MUNICIPAL

*Reg. as fls. 184 e v
Livro n.º 07
Em. 2/06/75*